

**MEMORANDO Nº 426/2026 – DVSAO/SME**

Cajamar, 18 de junho de 2026.

À  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica**  
**A/C Departamento De Compras e Licitações**

**Assunto:** Processo Administrativo nº 874/2026 – Análise da Qualificação Técnica para Fins de Habilitação – PMPI

Prezados,

Em atenção ao Processo Administrativo nº 874/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria voltados à elaboração e implementação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) do Município, informamos que foi realizada a análise da documentação de qualificação técnica apresentada pela licitante INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL – INTELIGÊNCIA EM PESQUISA LTDA.

Considerando a manifestação emitida pela equipe técnica responsável pela avaliação da documentação, concluiu-se pelo não atendimento integral dos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, esta Secretaria recepciona o entendimento técnico apresentado e manifesta-se pela **INABILITAÇÃO** da licitante INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL – INTELIGÊNCIA EM PESQUISA LTDA, nos termos da análise constante da manifestação técnica anexa.

Encaminha-se a presente manifestação, acompanhada do parecer técnico, para conhecimento e prosseguimento do certame, com a adoção das providências que se entenderem cabíveis.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Dr. Prof. Regis Luiz Lima de Souza**  
Secretário Municipal de Educação

  
César Leandro Nascimento da Conceição  
Departamento de Compras e Licitações  
26/06/26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO**

Cajamar, 18 de junho de 2026

**Memorando nº 72/2026 – DP/SME**

**Ao Senhor**

**Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza**

Secretário Municipal de Educação

**Assunto:** Manifestação Técnica sobre a Qualificação Técnica – Pregão Eletrônico nº 15/2026 – Processo Administrativo nº 874/2026.

A presente análise documental foi realizada pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Cajamar, no exercício de suas atribuições legais e técnicas, conforme previsto na Lei Municipal nº 232/2023, tendo como foco a verificação do atendimento às exigências de Qualificação Técnica constantes no item 9.3.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 874/2026.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria voltados à elaboração e implementação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) do Município, compreendendo diagnóstico, definição de diretrizes, metas e indicadores, bem como acompanhamento técnico da implementação. Para fins de qualificação técnica, o edital estabelece a apresentação de documentos aptos a comprovar a experiência da licitante e do profissional indicado, nos termos dos subitens 9.3.4.1 a 9.3.4.10, cabendo a este Departamento, no âmbito de sua atribuição técnica, verificar a compatibilidade da documentação apresentada com as exigências expressamente previstas no instrumento convocatório.

Em atendimento à solicitação de análise da documentação apresentada pela licitante INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL – INTELIGÊNCIA EM PESQUISA LTDA., procedeu-se à avaliação dos documentos apresentados para fins de comprovação da qualificação técnica exigida no instrumento convocatório, observando-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO**

se os critérios objetivos previstos no edital e os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica.

Da análise dos atestados de capacidade técnica apresentados, verifica-se que a empresa comprova atuação em atividades relacionadas às áreas de assistência social, saúde, diagnóstico, coleta de dados, assessoria técnica, monitoramento de indicadores e capacitação de equipes técnicas, havendo inclusive documento que faz referência à elaboração e implementação integral de Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI.

Todavia, no que se refere especificamente ao atestado apresentado para comprovação de experiência em PMPI, observa-se que, embora o documento descreva atividades compatíveis com o objeto licitado, tais como diagnóstico socioterritorial, articulação intersetorial, definição de metas, monitoramento de indicadores e utilização de plataforma tecnológica, não há identificação objetiva do município ao qual o plano se refere, tampouco do ente público beneficiário da execução dos serviços.

O documento informa que as atividades foram desenvolvidas em atendimento a Termo de Fomento firmado com o poder público, porém não individualiza qual órgão ou ente público participou da contratação, não identifica o município contemplado pelo plano mencionado e não apresenta elementos que permitam correlacionar objetivamente a experiência declarada a um Plano Municipal da Primeira Infância específico.

Tal circunstância possui relevância para fins de aferição da capacidade técnica operacional exigida pelo edital, uma vez que a identificação do objeto efetivamente executado constitui elemento essencial para verificação da compatibilidade entre a experiência apresentada e a contratação pretendida. Observa-se ainda que, embora o atestado descreva a execução de atividades relacionadas ao PMPI, a comprovação da experiência alegada permanece restrita às declarações constantes do próprio documento, não tendo sido apresentados elementos que permitam verificar objetivamente o plano elaborado, sua aprovação institucional, o ente público beneficiário, sua vigência ou sua efetiva implementação. A ausência dessas informações dificulta a aferição da correspondência entre a experiência declarada e os requisitos de capacidade técnica previstos no edital, especialmente no que se refere à comprovação objetiva da execução anterior de serviços compatíveis em quantidade, abrangência e complexidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO**

No tocante aos requisitos previstos nos itens 9.3.4.2 e 9.3.4.10 do edital, verifica-se que o atestado faz menção à implantação, coordenação e gestão de plataforma digital destinada ao monitoramento de indicadores e acompanhamento da execução do plano, circunstância que demonstra aderência temática às exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório. Entretanto, a ausência de individualização do projeto executado e do ente público beneficiário também limita a verificação objetiva da experiência alegada, uma vez que não permite aferir a abrangência, a escala de utilização da solução tecnológica ou sua efetiva aplicação no contexto descrito.

**PARECER**

Após análise da documentação apresentada pela licitante INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL – INTELIGÊNCIA EM PESQUISA LTDA., especialmente quanto aos requisitos de qualificação técnica previstos no item 9.3.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2026, verifica-se que os documentos acostados aos autos demonstram atuação em atividades relacionadas às áreas de diagnóstico social, assessoria técnica, monitoramento de indicadores e apoio à elaboração de instrumentos de planejamento voltados às políticas públicas.

Entretanto, no que se refere à comprovação de experiência compatível com o objeto da presente contratação, observa-se que o atestado apresentado para demonstrar atuação em Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), embora descreva atividades relacionadas ao processo de elaboração e implementação do plano, não identifica de forma objetiva o município beneficiário, o ente público contratante ou o instrumento administrativo que originou a execução dos serviços declarados.

Tal circunstância impossibilita a verificação objetiva do plano efetivamente elaborado e limita a aferição da correspondência entre a experiência apresentada e o objeto da contratação pretendida. Observa-se, ainda, que a experiência alegada se encontra fundamentada essencialmente nas declarações constantes do próprio atestado, sem elementos complementares que permitam validar objetivamente a execução do PMPI mencionado, sua vinculação a determinado ente público ou sua efetiva implementação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO**

Embora a documentação apresente referências à utilização de plataforma digital e ao acompanhamento de indicadores, a ausência de individualização do projeto executado e do respectivo ente beneficiário também restringe a verificação da abrangência, escala e efetiva aplicação da solução tecnológica descrita, dificultando a aferição plena da compatibilidade da experiência apresentada com os requisitos estabelecidos no item 9.3.4 do instrumento convocatório.

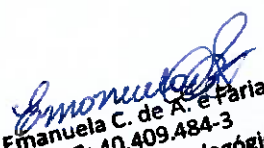
Dessa forma, embora os documentos apresentados demonstrem atuação da empresa em atividades relacionadas ao objeto da contratação, não restou suficientemente comprovada, de forma objetiva e verificável, mesmo após ter diligenciado, a execução anterior de Plano Municipal da Primeira Infância identificado e passível de validação pela Administração, circunstância que fragiliza a comprovação da capacidade técnica operacional exigida no item 9.3.4 do edital.


Diante do exposto, conclui-se que a documentação apresentada não permite comprovar, de forma inequívoca e plenamente verificável, o atendimento integral das exigências de qualificação técnica previstas no instrumento convocatório, especialmente quanto à demonstração objetiva da experiência anteriormente executada e sua compatibilidade com o objeto da contratação.

Dessa forma, esta análise técnica manifesta-se pelo não atendimento integral das exigências previstas no item 9.3.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2026, submetendo a presente manifestação à apreciação da autoridade competente para as deliberações cabíveis, observados os princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da isonomia e do interesse público.


Certos de contarmos com a atenção e as providências cabíveis, reiteramos votos de estima e consideração.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

  
Emanuela C. de A. e Farias  
RG: 40.409.484-3  
Assistente Téc. Pedagógico  
de Educação Infantil

  
Tatiany Gomes dos Santos  
Chefe de Divisão Ed. Infantil  
SME Cajamar/SP

Atenciosamente,

  
Andrea Rodrigues Dalcin  
Supervisor de Ensino  
RG. 24.412.178-3